

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 25º**

#### **Regulamento nacional de atribuições dos financiamentos dos Fundos**

O presente Regulamento não prejudica o disposto nos regulamentos nacionais e comunitários de atribuição dos financiamentos FEDER.

#### **Artigo 26º**

#### **Dúvidas e omissões**

Em caso de dúvidas ou omissões, as mesmas serão apreciadas pela Autoridade de Gestão, em observância da regulamentação nacional e comunitária, aplicáveis ao QREN e ao respectivo Programa Operacional.

#### **Artigo 27º**

#### **Aprovação, entrada em vigor e forma de revisão**

1. O presente Regulamento foi aprovado por decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 14 de Agosto de 2009.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
3. A revisão do presente Regulamento poderá ser desencadeada em qualquer momento, por iniciativa da Autoridade de Gestão ou por determinação da Comissão Ministerial de Coordenação referida no número 1.
4. As revisões do presente Regulamento serão aprovadas pela citada Comissão Ministerial de Coordenação.

#### **Anexo A**

#### **Critérios de Selecção no domínio “Sistema de Apoio a Áreas de Localização Empresarial e Logística”**

O mérito das operações inseridas no domínio “Sistema de Apoio a Áreas de Localização Empresarial” é definido em função dos seguintes critérios:

**A. Qualidade intrínseca da Operação**, tendo como referencia as melhores práticas internacionais, nomeadamente, no que se refere a: coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência; equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto; qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;

adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de PCT e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

**B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região**, ponderando, nomeadamente: a capacidade de instalação e atracção de empresas; o volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar; o impacto sobre a competitividade das empresas e da região; o grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.

**C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território**, tendo como referência, nomeadamente: o contributo para: o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração; o contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.